

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a Águia Azul Esporte Clube, associação privada sem fins lucrativos, sediada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 628, CEP. 33.115-570 no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.046.221/0001-80, está em pleno e regular funcionamento, com fundação em 05 de fevereiro de 2020, há mais de 01 (um) ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria em exercício com início mandato em 10 de dezembro de 2021 constituída dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, conforme atestado de antecedentes criminais apresentados:

DIRETORIA

PRESIDENTE: Sr. Raimundo Nelson Ribeiro. Aposentado, residente na Rua Cassimiro de Abreu, nº 628, bairro Londrina, Santa Luzia-MG. CEP. 33.115-570. RG. MG 432.669, CPF. 222.734.176-91.

VICE-PRESIDENTE: Sr. Eduardo Guilherme Ferreira. Autônomo, residente na Rua Virginopolis, 196, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-070. RG. 7.610.983, CPF. 851.162.546-15.

1º SECRETÁRIA: Sra. Fernanda Cândida Romão Nunes. Secretária, residente na Rua Catulo da Paixão Cearense, 45, bairro Londrina, Santa Luzia-MG. CEP. 33.115-380, RG. MG.210.494.733, CPF. 047.140.256-78.

2º SECRETÁRIO: Sr. Fabio Felipe Vieira. Empresário, residente na Rua Ari Barroso, nº 203, bairro Londrina, Santa Luzia MG. CEP. 33.115-460, RG. MG. 10.187.704, CPF. 012.654.506-50.

1º TESOUREIRO: Sr. Thiago Rafael Botelho Marinho. Autônomo, residente na Rua Canaã, 396, bairro São Benedito, Santa Luzia MG. CEP. 33.125-180, RG. M. 17.570.405, CPF. 111.055.556-03.

2º TESOUREIRO: Sr. Haender Cardoso Ribeiro. Repositor, residente na Rua Cassimiro de Abreu, nº 727, bairro Londrina, Santa Luzia MG. CEP. 33.155-570. RG. MG. 15.619.036. CPF. 087.248.396-71.

DIRETOR TÉCNICO: Sr. Igor Henrique Ramalho Ferreira. Promotor, residente na Rua Virginópolis, n° 196, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP. 33.120-070, RG. MG 15.368.336, CPF. 116.177.536-61.

DIRETOR SOCIAL: Sr. Renato Nunes da Silva. Autônomo, residente na Rua Catulo da Paixão Cearense, n° 45, bairro Londrina, Santa Luzia-MG, RG. MG 10.576.290, CPF. 037.498.706-83.

1° CONSELHO FISCAL TITULAR: Sr. Thiago Cesar Silva Sergio, Empresário, residente na Rua Francisco Alves, n° 24, Bairro Londrina, Santa Luzia MG. CEP. 33.115.610. RG. MG. 8.386.143. CPF. 070.822.846-16.

2° CONSELHO FISCAL TITULAR: Sr. Renato Luiz Moreira Santos. Administradora, Residente na Rua Lourdes Junqueira de Miranda, nº 146, bairro São Paulo, Matozinhos-MG. CEP. 35.720-000. RG MG 12.265.634, CPF. 060.102.326-94.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

3° CONSELHO FISCAL TITULAR: Sr. Michel Lucas Pereira. Vigia, residente na Rua Maringá, 195, 8ão Benedito, Santa Luzia MG. CEP. 30.125.530. RG. MG. 14.261.923. CPF. 106.602.546-03.

1° CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sra. Maria Vani Cardoso dos Santos. Auxiliar Administrativo, residente na Rua Cassimiro de Abreu, nº 727, Bairro Londrina, Santa Luzia MG. CEP: 33.115.570. RG. MG. 5.191.164. CPF. 007.200.996-80.

2° CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sr. Bruno Bonfim da Costa. Frentista, residente na Avenida Euclides da Cunha, n° 759, Bairro Londrina, Santa Luzia MG. CEP. 33.115-440. RG. MG. 18.800.118. CPF. 092.870.556-02.

3° CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Sra. Isabela Cristina Ramalho Ferreira. Vendedora, residente na Rua Virginópolis, n° 196, bairro Asteca, Santa Luzia-MG. CEP: 33.120.070, RG MG 19.879.909. CEP: 133.470.816-92.

Atesto que a referida Entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura da Autoridade Credenciada: (Prefeito, Promotor de Justiça, Procurador de Justiça, Juiz de Direito, Juiz de Paz, Delegado de Polícia e Presidente de Câmara Municipal) do Município em que a Entidade for sediada.

OBS.: O Atestado deve ser emitido em papel timbrado do Órgão e com carimbo da autoridade emitente, devendo ser apresentado em original. Na falta de um desses elementos, exige-se firma reconhecida em Cartório.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.046.221/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2010	
NOME EMPRESARIAL AGUIA AZUL ESPORTE	ECLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA AZUL ESPORTE CLUBE			PORTE DEMAIS	
código e descrição da at 33.12-3-00 - Clubes soc	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Ciais, esportivos e similares	Telephone Telephone Co	Market Park, San	
94.30-8-00 - Atividades	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de associações de defesa de direit associativas não especificadas ant			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 399-9 - Associação Pri				
LOGRADOURO R CASSIMIRO DE ABREU		NÚMERO COMPLEMENTO		
CEP 33.115-570	BAIRRO/DISTRITO LONDRINA (SAO BENEDITO)	MUNICIPIO SANTA LUZIA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADERASPANTE@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3641-3446		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA:	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 12:15:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE

CNPJ 12.046.221/0001-80



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

No dia 10 de dezembro de 2021, às 19:00 horas em nossa sede, situada à Rua Cassimiro de Abreu, n.º 628, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-570, diante da presença dos componentes da atual Diretoria e demais convidados, o Presidente Raimundo Nelson Ribeiro expôs a proposta da alteração estatutária onde foram feitas a leitura artigo por artigo, sendo aprovada por unanimidade.

Logo após o Sr. Raimundo Nelson Ribeiro procedeu com a eleição e posse dos membros da diretoria para o próximo mandato em chapa única, uma vez que não houve outra chapa, ficando então a diretoria constituída da seguinte forma:

PRESIDENTE

RAIMUNDO NELSON RIBEIRO, brasileiro, separado, aposentado, residente na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 727, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-570, portador do RG MG - 432.669, e CPF 222.734.176-91;

VICE PRESIDENTE **EDUARDO GUILHERME FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Virginopolis, n.º 196, Bairro Asteca (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.120-070, portador do M-7.610.983, e CPF 851.162.546-15;

1º SECRETÁRIA

FERNANDA CÂNDIDA ROMÃO NUNES, brasileira, casada, secretária, residente na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 45, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-380, portadora do RG MG-210.494.733, e CPF 047.140.256-78;

2º SECRETÁRIO

FABIO FELIPE VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Ari Barroso, n.º 203, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-460, portadora do RG MG-10.187.704, e CPF 012.654.506-50;

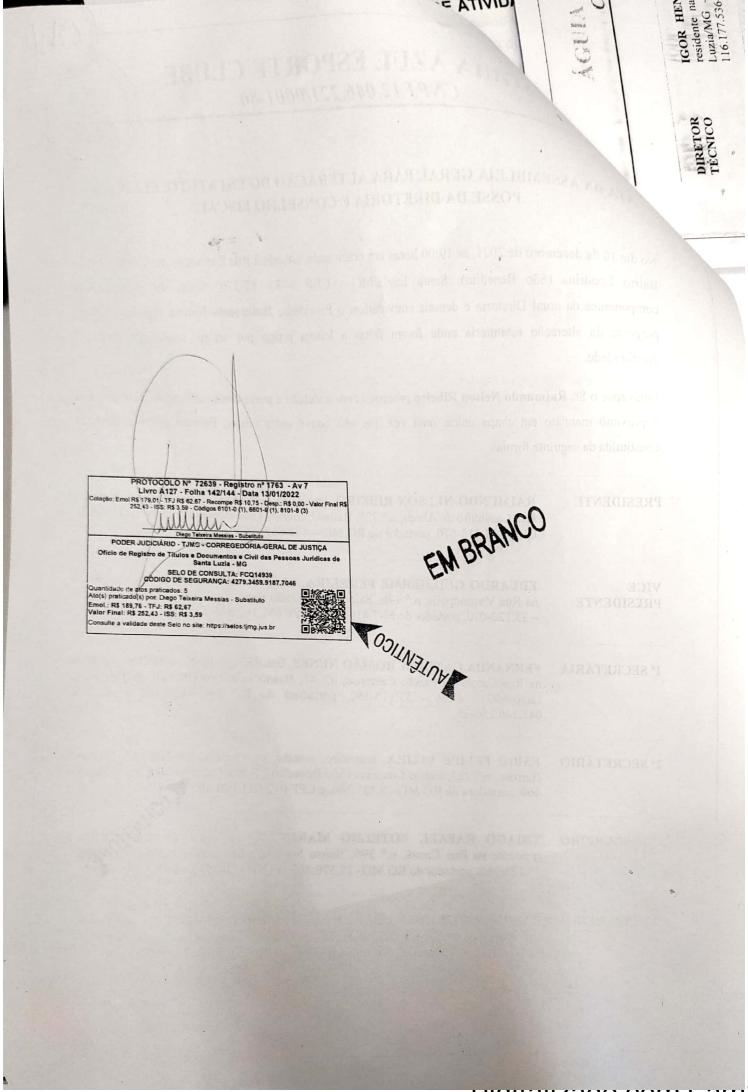
1ª TESOUREIRO

THIAGO RAFAEL BOTELHO MARINHO, brasileiro, casado autônomo, residente na Rua Canaã, n.º 396, Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG SEP - 33.125-180, portador do RG MG- 17.570.405, e CPF 111.055.556-03;

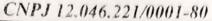
2º TESOUREIRO

HAENDER CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, repositor, residente na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 727, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-570, portador do RG MG- 15.619.036, e CPF 087.248.396-71;





ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE





DIRETOR TÉCNICO

IGOR HENRIQUE RAMALHO FEREIRA, brasileiro, solteiro, promotor, residente na Rua Virginopolis, n.º 196, Bairro Asteca (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.120-070, portador do RG MG-15.368.336, e CPF 116.177.536-61;

DIRETOR SOCIAL RENATO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 45, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG CEP -- 33.115-380, portador do RG MG-10.576.290, e CPF 037.498.706-83;

1° C. FISCAL TITULAR **THIAGO CESAR SILVA SERGIO**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Francisco Alves, n.º 24, Bairro Londrina, Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-610, portador do RG MG-8.386.143, e CPF 070.822.846-16;

2ª C. FISCAL TITULAR RENATO LUIZ MOREIRA SANTOS, brasileiro, casado, administradora, residente na Rua Lourdes Junqueira de Miranda, n.º 146, Bairro São Paulo, Matozinhos/MG - CEP - 35.720-000, portadora do RG MG-12.265.634, e CPF 060.102.326-94;

3° C. FISCAL TITULAR MICHEL LUCAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, vigia, residente na Rua Maringá, nº 195, Bairro São Benedito, Santa Luzia/MG - CEP - 30.125-530, portador do RG MG-14.261.923, e CPF 106.602.546-03;

1" C. FISCAL SUPLENTE MARIA VANI CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, Rua Cassimiro de Abreu, n.º 727, Bairro Londrina (São Benedito), Santa Luzia/MG – CEP – 33.115-570, portadora do RG MG-5.491.164, e CPF 007.200.996-80;

2° C. FISCAL SUPLENTE BRUNO BONFIM DA COSTA, brasileiro, solteiro, FRENTISTA, residente na Avenida Euclides da Cunha, n.º 759, Bairro Londrina (São Bacdito), Santa Luzia /MG - CEP - 33.115-440, portador do RG MG- 18.8 0518, e CPF 092.870.556-02;

3° C. FISCAL SUPLENTE ISABELA CRISTINA RAMALHO FERREIRA, brasileira, soleira, vendedora, residente na residente na Rua Virginopolis, n.º 196, Bairro Asteca (São Benedito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.120-070, portadora do RG MG-19.879.909, e CPF 133.470816-92.

Em seguida o Presidente relatou que a união e a permanência dos mesmos Diretores, será muito importante para um Clube cada vez mais forte.



EM BRANCO

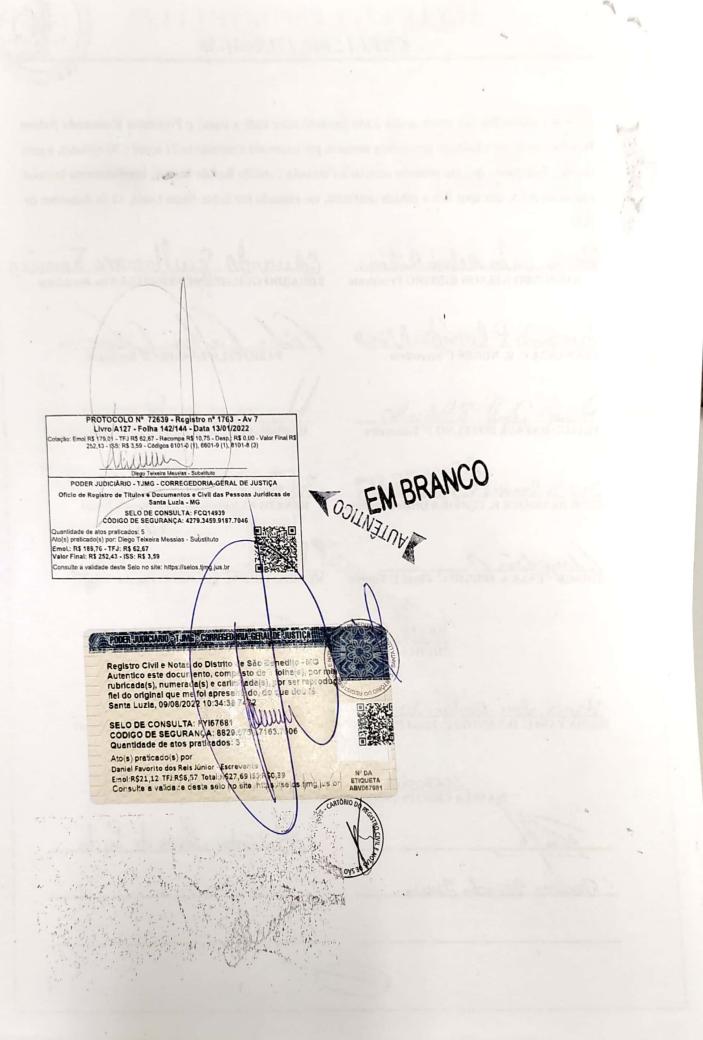
VOJINJINV

ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE CNPJ 12.046.221/0001-80

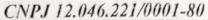


Após as explanações dos temas acima e não havendo mais nada a tratar, o Presidente Raimundo Nelson Ribeiro agradeceu a todos os presentes e declarou por encerrada a reunião às 21 horas e 30 minutos, e para constar, determinou que eu, primeira secretária Fernanda Candido Romão Numes, imediatamente lavrasse a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos. Santa Luzia, 10 de dezembro de 2021.

2021.	por todos. Ganta Euzia, 10 de dezembro de
RAIMUNDO NELSON RIBEIRO Presidente	Eduardo Gullerme Forreiro Eduardo Gullerme Ferreira Vice-Presidente
Fernanda C. R. NUNES 1º Secretária	Fallo FELIPENIEIRA 2º Secretário
THIAGORAFAEL BOTELHO 1° Tesoureiro	HAENDER CARDOSO RIBEIRO 2º Tesoureiro
190 H. Romalha Salcenca IGOR HENRIQUE R. FEREIRA Diretor Técnico	RENATO NUNES DA SIL VA Diretor Social
THIAGO CESAR S. SERGIO C. Fiscal 1º Titular	Renato Luiz M. Santos C. Fiscal 2" Titular
mily Jun MICHEL LUCAS PEI	REIRA C. Fiscal 3° Titular
Haria Vani Cardon dos Sonts MARIA VANI C. D. SANTOS C. Fiscal 1º Suplente B	Bruno Box Sosta C. Fiscal 2° Suplente
	O FERREIRA C. Fiscal 3" Suplente
from /6	Salvador Alves de Parla.
· marcos mendo Feneiro	



AGUIA AZUL ESPORTE CLUBE



1º REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.



Ar-t. 1.º O AGUIA AZUL ESPORTE CLUBE, fundada em 5 de fevereiro de 2010, com sede e foro na ciclade de Santa Luzia/Minas Gerais na Rua Cassimiro de Abreu, n.º 628, Bairro Londrina (São Berndito), Santa Luzia/MG - CEP - 33.115-570, é uma Associação sem fins lucrativos, composta de número illmitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicoculturais e desportivas, principalmente o futebol podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE terá atuação tanto esportiva como também social, cultural e ambiental.

Parágrafo Segundo. Para consecução dessa finalidade, a entidade poderá atuar direta e/ou indiretamente, em parceria com instituições de ensino entre outros, criar projetos para fomentar o incentivo aos estudos e ao esporte, criar projetos para fomentar promover ações de defesa dos direitos sociais de forma articulada e interinstitucional, a promoção da cidadania, atuar no enfrentamento das desigualdades sociais, a promoção do bem-estar firmando em parceria com órgãos públicos ou privados, sendo que os resultados serão destinados às suas finalidades essenciais.

Parágrafo Terceiro. O futebol praticado pelo ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE será de caráter não profissional.

- Art. 2.º O ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.
- Art. 3.º É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II Das Cores, Distintivos e Uniformes

Art. 4.º As cores oficiais da Associação são: AZUL, VERMELHO E BRANCO, sendo uniforme 01 AZUL, o uniforme 02 BRANCO e o uniforme 03 VERMELHO.

Parágrafo único. Nos atos de divulgação da cultura física e nas práticas esportivas de futebol de campo, futsal, voleibol, natação, basquetebol e atletismo poderão usar distintivos e uniformes COSINGIAN especiais, respeitadas as cores oficiais do clube.

CAPÍTULO III

Dos Sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

- Art. 5.º A Associação compõe-se das categorias de sócios, a saber:
 - I. Beneméritos II. Honorários III. Remidos IV. Contribuintes V. Juvenis.

ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE

CNPJ 12.046.221/0001-80



Art. 6.º Será benemérito aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos considerados de vulto.

Parágrafo único. O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo presidente da Associação, Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro.

- Art. 7.º Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.
- Art. 8.º Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir de uma só vez, com a quantia igual ou superior ao valor fixado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 9.º Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, e, por ocasião da admissão, a joia no valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 10 Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade e pagar a joia de admissão e a mensalidade de valores estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 11 Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e quites com a Tesouraria.
- Art. 12 As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.
 - § 1.º As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponente.
 - § 2.º O proposto, uma vez oficiado, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a joia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de vê-la tomada sem efeito.

Art. 13 São deveres dos sócios:

- I. Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o clube, inclusive indenização por estragos feitos em seus pertences;
- II. Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- III. Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito, ou nomeado, salvo motivo justificado;
- IV. Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da
- V. Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- VI. Comparecer às sessões da Assembleia Geral e porta-se de modo conveniente;
- VII. Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube, ou se ausentar, a fim de COSINGINE evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- VIII. Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação.

Art. 14 São direitos dos sócios:

ACILIA AZELERNE VOLE ELLISS



CNPJ 12.046.221/0001-80

I. Frequentar as dependências do Clube e participar de suas promoções sócias esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realize o evento;

II. Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

III. Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade da sede da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

IV. Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 3 (três) meses, findos os quais será desligado do clube, podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento de joia, a juízo da Diretoria.

V. Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, exceto os menores de dezoito anos.

Art. 15 Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraidas pela Associação.

Art. 16 Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidades superiores.

Art. 17 Será eliminado do quadro o sócio que:

- I. Direta ou indiretamente induzir, ou tentar induzir atletas, ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer, ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- II. Deixar de pagar as mensalidades durante 6 (seis) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;
- III. Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do clube, que venha a prejudicar o seu bom nome e/ou interesses;
- IV. Subtrair para si ou danificar qualquer objeto, ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- V. Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto e a juízo do Conselho Deliberativo;
- VI. Nos casos previstos na legislação Brasileira que tratam sobre o tema.

Art. 18 Será punido pela Diretoria com as penas de admoestação ou suspensão até 90 (noventa) dias conforme a gravidade da falta o sócio que:

- I. Infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;
- II. Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação;
- Em jogos ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores; III.
- Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sod IV. desportivas da Associação;
 Propuser para sócio, com comprovada má-fé, pessoas que não reúna condições para tanto.

Art. 19 O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

§1.º Em qualquer das situações previstas nos artigos 16, 17 e 18, será garantido ao sócio o amplo direito de defesa.

AGUIA AZLI. ESPONTI SALU. CNPJ 12.046.221/0001-80

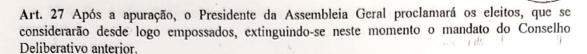
§2.º O Regimento Interno poderá estabelecer condições para o ingresso dos sócios e normas disciplinadoras de convívio e dispensa do quadro social, observados os preceitos estatutários.

<u>CAPÍTULO IV</u> Da Assembleia Geral

- Art. 20 A Assembleia Geral será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 6 (seis) meses de filiação na entidade e se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.
 - §1°. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do poder competente, com a finalidade de deliberar sobre toda matéria que lhe for atribuída por outros artigos do estatuto.
- Art. 21 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo por intermédio da Imprensa, ou por avisos pessoais, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a matéria da pauta, data, local e horário da reunião.
- Art. 22 A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.
- Art. 23 A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos sócios presentes para presidi-la; este, por sua vez, escolherá outro sócio para secretário e, sendo o caso, pedirá à Assembleia que indique mais 02 (dois) sócios para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para o Conselho Deliberativo.
- Art. 24 A ata da Assembleia Geral será assinada por quem a presidiu, demais membros da mesa e os sócios que a desejarem assinar.
- Art. 25 Ao proceder-se a eleição por voto secreto será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.
 - §1º. Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 10 (dez) sócios que obtiverem o maior número de votos, pela ordem, e serão considerados suplentes eleitos os 10 (dez) subsequentes, na ordem de votação, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula/admissão do sócio e por fim, para o mais velho.
 - §2º. A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.
 - §3º. A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia, havendo somente uma chapa registrada.
- Art. 26 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE

CNPJ 12.046.221/0001-80



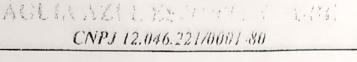
Art. 28 Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 01 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

- Art. 29 Conselho Deliberativo, composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleito de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral, é órgão soberano da Associação e representa e manifestação coletiva dos sócios.
 - § 1.º As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do quatriênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida à ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula do sócio.
 - § 2.º Ocorrendo vacância depois de esgotado o quadro de suplentes a vaga será preenchida pelo próprio Colegiado, mediante eleição para mandato complementar.
- Art. 30 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, convocado pela Diretoria, ou pelo seu Presidente, nos períodos do parágrafo primeiro do artigo 21, para eleger e empossar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes.
 - § 1.º Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.
 - § 2.º O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria ou por seu Presidente, antecedência de 03 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediano recibo.
 - § 3.º O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, por maioria dos votos.
- § 4.º O Presidente e/ou o Secretário do Conselho, em caso de impedimento ou licença será substituído por um dos Conselheiros presentes, escolhido no início da Sessão.
- Art. 31 O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada no ato convocatório, com dois terços de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.





Art. 32 As Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 33 As atas do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro exclusivo do Colegiado, devidamente rubricado pelo seu presidente.

Art. 34 As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócio decidirá qual o eleito.

Parágrafo único. A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

Art. 35 Dando início à votação o presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, que irão depositando as cédulas nas urnas.

Art. 36 A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 37 As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 38 São atribuições do conselho deliberativo:

- I. Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem no Conselho, durante o ano social;
- II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- III. Resolver sobre os casos omissos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- V. Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- VI. Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria quando em sessão especial convocada para esse fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da Associação, contrariando os seus interesses.

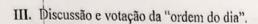
Parágrafo único. No caso deste artigo será assegurado amplo direito de defesa aos interessados.

Art. 40 Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I. Leitura e discussão da Ata anterior;
- II. Leitura do edital de convocação e expediente;

AGUA AREL ENPORTE LEGISE

CNPJ 12.046,221/0001-80



CAPÍTULO V Da Diretoria

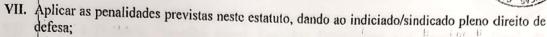
Art. 41 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita e empossada quatrienalmente (04 anos) pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente à matéria.

- Art. 42 A Diretoria compor-se-á do: presidente, do vice-presidente, dos 1.º e 2.º secretários, dos 1.º e 2.º tesoureiros, do diretor técnico e do diretor social.
 - § 1.º A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma, ou título a seus presidentes, diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- Art. 43 Os membros constantes do artigo anterior serão eleitos na mesma sessão que eleger o Conselho Fiscal.
 - § 1.º São permitidas reeleições para os cargos da Diretoria da Associação, bem como todos os membros do Conselho Fiscal.
 - § 2.º O Presidente eleito poderá no prazo de 08 (oito) dias nomear Assistentes de Diretoria, que exercerão suas funções gratuitamente. É vedada a eleição para estes cargos.
 - § 3.º A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.
- Art. 44 A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis, regulamentos emanados das entidades superiores.
- Art. 45 À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:
 - I. Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- III. Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- IV. Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-los, oferecerá o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e a prestação de contas;
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação, que mereçam o título de sócio benemérito;

ACILIA AZUL ESPORTE CLUBS

CNPJ 12.046.221/0001-80

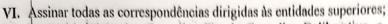


- VIII. Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 03 (três) meses;
 - IX. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros.
 - X. Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.
- Art. 46 As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.
- Art. 47 A Diretoria estará legalmente reunida com a presença da metade mais um de seus membros.
- Art. 48 A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.
- Art. 49 Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar a lista de Presença.
- Art. 50 Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:
 - I. Leitura e discussão da ata anterior;
- II. Leitura do expediente;
- III. Assuntos a serem tratados.
- Art. 51 Perderá o direito ao cargo:
- II. O Diretor que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) recurso advertido por ofício, após a quarta falta;

 III. O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício suas atribuições, a critério da Diretoria.
- Art. 52 Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da Sociedade:
 - I. Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da Associação;
- II. Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- III. Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- IV. Abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las:
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, também, designar outro representante:

AGUIA AZUL ESPORTE CEUBL

CNPJ 12.046,221/0001-80



VII. Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, informações que lhe forem solicitadas;

Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

IX. Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;

X. Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

XI. Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência;

XII. Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

XIII. Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 53 Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

II. Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 54 Ao Secretário compete:

I. Superintender os serviços gerais da Secretaria;

II. Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente como o Presidente da

Associação; III. Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas

especiais as respectivas cópias. IV. Organizar e ter em boa ordem, os arquivos da Associação;

V. Proceder, em sessão a leitura das Atas e de expediente;

VI. Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

VII. Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;

VIII. Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os acervos de documentos, atribuição que poderá confiar ao 2.º Secretário;

IX. Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Sectionaja, para a organização do relatório anual;

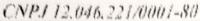
X. Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente de interesse do associado; XI. Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos

dos Estatutos;

XII. Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;

XIII. Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da Associação.

AGUIAAZUL ESPORTE CLUBE





Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do 1.º Secretário o mesmo será substituído pelo 2.º Secretário em suas funções.

Art. 55 Ao Tesoureiro compete:

Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

II. Ter em boa ordem, e feita com clareza, à escrituração da Associação de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

III. Arrecadar a receita geral da Associação;

- IV. Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- V. Apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

VI. Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios

em atraso e informar receita e despesas;

VII. Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

VIII. Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

IX. Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

X. Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar

XI. Recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

XII. Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º. Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 56 A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 57 O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1.º Tesoureiro o mesmo será substituído pelo 2.º Tesoureiro em suas funções.

Art. 58 Ao Diretor Técnico compete:

COSINEANICO I. Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;

II. Organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

III. Fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais de todos os atletas e associados:

IV. Comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;



AGUIA AZUI, ESPORTE CLUBE

CNPJ 12.046.221/0001-80



- V. Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientes por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- VI. Acompanhar a Associação em suas excursões;
- VII. Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 59 Ao Diretor Social compete:

- \$uperintender os serviços gerais da parte social da Associação;
- II. Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente
- III. Organizar e dirigir as reuniões de salão, devidamente autoridades pela Diretoria;
- IV. Propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o
- V. Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias ao
- desempenho de suas funções;
- VI. Superintender a fiscalização da portaria nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 60 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e, 03 (três) membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

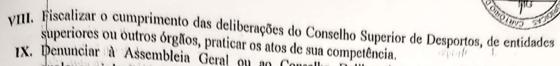
Art. 61 O Conselho Fiscal será eleito e empossado, quatrienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art, 62 Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, de 2/3 dos associados quites, ou por iniciativa de pelo menos 03 (três) de seus próprios membros;
- II. Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem as
- finanças da Associação; III. Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a finança da Associação;
- e urgentes, relacionados com a mianya da Associação, IV. Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa da IV.
- V. Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos dois órgãos;
- VI. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de
- VII. Dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;

ACREAL STATE AND STATE

CNPJ 12.046.221/0001-80



IX. Denunciar à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora, a que possa que possa

§ 1 º Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2.º O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para 30 (trinta) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§ 3. O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho Fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditagem independente e ser publicado no ultimo dia util do mês de abril do ano subsequente observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 63 A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quórum estabelecido.

Parágrafo único. Em caso de dissolução e depois de pagos todos os débitos da associação para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Art. 64 O patrimônio da Associação será ilimitado e constará:

I. Bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir, doados a Associação adquiridos;

II. Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir.

Parágrafo único. Todo o patrimônio e receitas da entidade deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvando os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 65 A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. O "dia do desporto", legalmente definido em Lei Federal, será comemorado condignamente pela Associação.

CNPJ 12.046.221/0001-80

Art. 66 A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do

Art. 67 Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante com a l'esouraria do clube.

Tesouraria do clube.

Art. 68 Os sócios não respondem pelas obrigações contraldas pela Associação, sendo apenas por documento.

Art. 69 A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre associados.

Art. 70 Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 71 A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

Art. 72 Todo material de expediente da Associação, excetuando-se de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária à sua identificação e sua qualidade de filiado às Federações, Ligas e outras entidades congêneres.

Art. 73 A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa no orgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art. 74 A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 75 O Conselho Deliberativo poderá autorizar ao Presidente a contratar empregados remunerados, na forma da Lei Trabalhista.

Art. 76 Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo.

§ 1º Enquanto não houver a criação do Conselho Deliberativo as atribuições que lhes são conferidas por este estatuto serão exercidas pela Assembleia Geral.

Art. 77 A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 78 Os objetivos, atos e meios referidos neste Estatuto poderão ser ampliados ou alterados por deliberação do ÁGUIA AZUL ESPORTE CLUBE, através da Assembleia Geral convocada pare este fim.

AGUIA AZUL ESPORTE CLUBE CNPJ 12.046.221/0001-80

Art. 79 O presente estatuto, aprovado pelo poder competente, entra em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, densis da con esta data de la posición de la constante de precário, e em caráter definitivo, depois de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas

Art. 80 Revogam-se as disposições em contrário, ficando de nenhum efeito as normas estatutárias

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2021. VOJINSINA

Registro Civil a Notas do Distrito de São Benedito - MG Autentico está documento, composto de 14 folha(s), por rubricada(s), numera (s) e carlinbada(s), por ser reprodu fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé Santa Luzia, 68/08/2013 10:37:48 13524 Registro Sivil a Notas do Distrito SELO DE CONSULTA: YIS7684 CODIGO DE SEGURANÇA: 4044,5233.8621. Ato(s) praticado(s) por Daniel Favorito dos Reis Júnio - Escrevente Emol:R\$98,56 TFJ:R\$30,66 Totel:R\$129,22 \\$5:R\$1 B2 Consulte a validade deste selo no site https://sejos.tjmg.jus.br